



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 659/93

--Altera a Legislação Municipal em vigor

*[Handwritten signature]*  
PREFEITO MUNICIPAL  
Soledade de Minas

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A contribuição do Município para a Associação dos vereadores da Micro Região do Circuito das Águas - AVEMAG, de que trata o artigo primeiro da Lei Municipal nº 655 de 23/12/92, será calculada de acordo com o disposto no convênio firmado com a Câmara Municipal, utilizando o recurso disponível inserido na dotação orçamentária própria para o exercício de 1993.

Art.2º - Fica mantido o convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Soledade de Minas e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG, de 23/10/79, inclusive o termo aditivo de re-ratificação de 02 de janeiro de 1985 para desenvolvimento de Programa de Extensão Rural neste município.

Parágrafo 1º - Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 632 de 26 de dezembro de 1991.

Parágrafo 2º - A contribuição da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas para a EMATER, será calculada no índice de 1% (Um por cento) da importância líquida creditada pelo Banco do Brasil S/A, de cotas transferidas do Fundo de Participação, desta Prefeitura, e transferida por crédito na conta própria da EMATER, também mantido no mesmo Banco.

Parágrafo 3º - No exercício financeiro de 1993, a Prefeitura Municipal contribuirá, mediante os descontos de que trata o parágrafo anterior, para a EMATER, até o valor de Cr\$250.000.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) já incluídos nesta importância os descontos feitos pelo Banco do Brasil S/A no corrente ano, até a presente data, autorizados mediante esta lei.

Art.3º - A subvenção social concedida para a Corporação Musical Santa Cecília desta cidade, através do artigo 2º da Lei Municipal nº 655 de 23 de Dezembro de 1992, no valor de Cr\$18.000.000,00 (Dezoito milhões de cruzeiros) fica por esta lei autorizada a respectiva suplementação mediante abertura de crédito adicional para a dotação própria, insuficiente, constante na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1993, desde que venha a cumprir sua finalidade descrita no Parágrafo Único do art.2º desta Lei 655/92, e seja comprovado oficialmente o funcionamento da entidade, por ato de sua diretoria executiva bem como cumprimento das exigências da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre concessão de subvenções sociais por Órgão Público.

Art.4º - A subvenção social autorizada no artigo 3º da Lei Municipal nº 655 de 23/12/92 e Parágrafo Único, para a Banda e Fanfarra 1º DE MAIO desta cidade, sem a respectiva dotação orçamentária na Lei em vigor, poderá ser concedida pelo município desde que seja regulamentada no próprio Orçamento Municipal mediante abertura de crédito autorizado por esta Lei, e ainda comprove sua personalidade jurídica com registros exigidos em lei no Cadastro Geral de Contribuintes no Ministério da Fazenda; Atos e Atas de Fundação, funcionamento, objetivos

continua fl.01...



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 659/93 - continuação Fl. 02º

apropriados da entidade mediante registro de estatutos na sede da Comarca do Município e publicação de seu extrato no "Minas Gerais", e também tenha correspondência ao período de carência de utilidade pública disposta na Legislação vigente.

Art. 5º - As concessões para as Caixas Escolares: Professor "Josino Maciel" da Escola Estadual "Quintino Vieira" e "D. Mariana Carvalho Costa", desta cidade, de que trata o artigo 4º e seus parágrafos, da Lei 655/92, terão seus gastos incorporados nas despesas da Prefeitura com aquisições e distribuição de Merenda para toda rede escolar do Município, sob orientação do setor do PAE- Programa de Alimentação Escolar, Regional de Gaxambú e Supervisão do Órgão Local.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1993, a Prefeitura Municipal concederá a importância de Cr\$5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) em parcelas para cada Caixa Escolar mencionada no "caput" deste artigo, como contribuição para despesas de manutenção de serviços nas respectivas Escolas, a encargo de transferências correntes do setor educacional e do Orçamento vigente.

Art. 6º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal, a suplementar mediante abertura de crédito por Decreto Executivo, a dotação 2.4.08 46 224- 3 231/52 do orçamento em vigor, com o valor de Cr\$15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), resultando no montante do valor de Cr\$30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), destinados a subvencionar ao Soledade Esporte Clube no decorrer do exercício.

Parágrafo 1º - A subvenção concedida no "caput" deste artigo será paga mensalmente, em parcelas iguais, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo 2º - A concessão da subvenção pela própria Prefeitura, descrita no parágrafo anterior terá responsabilidade do Órgão para comprovação de despesas integradas no Orçamento Municipal na dotação distinta.

Parágrafo 3º - A concessão da subvenção direta a associação, fica condicionada a prestação de contas, exigida nas instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo 4º - Revoga-se o artigo 5º e parágrafo da Lei 655/92.

Art. 7º - O valor autorizado no item 7 do artigo 6º da lei 655/92, para manutenção do convênio com Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais/Polícia Militar e/ou Civil, passa a ser de Cr\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), parte já autorizados na Lei Orçamentária vigente, com suplementação necessária autorizada por esta Lei.

Art. 8º - A transferência de recurso para a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Soledade de Minas-FUNDEC, autorizado no item 9/art. 6º/Lei 655/92, terá seu saldo orçamentário utilizado para suplementar dotações do próprio setor de saúde no orçamento em vigor com manutenção total a cargo da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Os recursos para ocorrerem despesas alteradas ou criadas por esta lei, serão transferidos sob anulação total ou parcelas de dotações do orçamento vigente, mediante regulamentações por Decreto do Executivo.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, continua Fl. ....



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 659/93 - continuação Fl.03

Dr. Danderle Pereira Costa  
PREFEITO MUNICIPAL

entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, MG, 14 DE JUNHO DE 1993.

PREFEITO MUNICIPAL